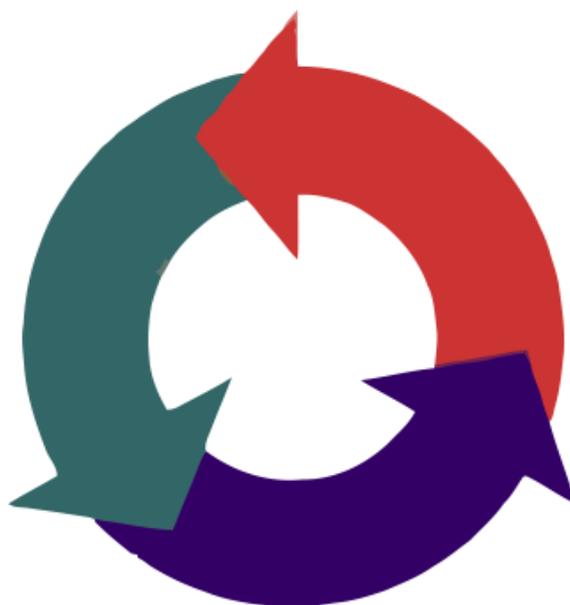


Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, ano 2024.

(ano base 2023)



**RELATÓRIO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO
CONAMA Nº 362/2005 SOBRE ÓLEOS
LUBRIFICANTES USADOS E/OU CONTAMINADOS
(OLUC).**

Brasília, julho de 2024

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

MARINA SILVA

Secretário Executivo

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental

ADALBERTO FELÍCIO MALUF FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Resíduos

EDUARDO ROCHA DIAS SANTOS

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório atende ao disposto nas resoluções CONAMA nº 362, de 2005, e nº 450, de 2012, em relação às **metas obrigatórias** estabelecidas pelos Ministérios de Meio Ambiente e de Minas e Energia para a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), que deve ser realizada pelos produtores e importadores de óleo lubrificante acabado comercializado (OLAC).

A Resolução CONAMA nº 362 de 2005, trata do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado:

Art. 1º Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.

Os produtores e os importadores de óleo lubrificante acabado devem garantir a coleta, e dar destinação final ao óleo lubrificante usado ou contaminado, respeitando a proporção do óleo lubrificante acabado que colocarem no mercado. O óleo lubrificante usado ou contaminado é um resíduo perigoso e, por isso, deve ser gerenciado de forma adequada, visando o seu retorno para a cadeia produtiva, o que também representa impactos positivos para o meio ambiente e para a saúde das pessoas.

A coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado é efetuada em inúmeros estabelecimentos geradores dispersos no território nacional e concorre com um mercado clandestino de uso ilegal do resíduo para finalidades diversas daquela estabelecida pela legislação.

A técnica atualmente recomendada para evitar a contaminação ambiental - estabelecida pelas resoluções - é o envio do óleo lubrificante usado ou contaminado para reciclagem e recuperação de seus componentes úteis por meio de um processo industrial conhecido como rerrefino, gerando um óleo básico.

Haja vista a característica predominante do petróleo brasileiro, pobre em óleo básico, que é insumo para a fabricação dos lubrificantes, a prática do rerrefino tem grande relevância para a estratégia econômica do país, pois propicia a recuperação das matérias-primas nobres existentes nos óleos lubrificantes usados ou contaminados, o que diminui a necessidade de importação de petróleo leve por parte dos fabricantes de lubrificantes¹.

¹ A densidade do petróleo é classificada por uma escala hidrométrica denominada grau API, idealizada pelo *American Petroleum Institute* – API, juntamente com a *National Bureau of Standards*, utilizada para medir a densidade relativa de líquidos (Portaria ANP nº 206, de 29/08/2000). Quanto maior a densidade, menor será o grau API. Petróleo com grau API maior que 30 é considerado leve.

O art. 8º da Resolução CONAMA nº 362 de 2005 atribui ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e aos órgãos estaduais de meio ambiente, estes, quando solicitados, a responsabilidade pelo controle e verificação do exato cumprimento dos percentuais de coleta fixados pela Portaria Interministerial MMA/MME nº 475 de 2019.

Não obstante, a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na Resolução CONAMA nº 362 de 2005 e a aplicação das sanções cabíveis é de responsabilidade do IBAMA e do órgão estadual e municipal de meio ambiente, sem prejuízo da competência própria do órgão regulador da indústria do petróleo.

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) é o órgão regulador das atividades que integram a indústria do petróleo e gás natural e a dos biocombustíveis no Brasil, incluindo a atribuição de fiscalização com o desenvolvimento do Sistema de Informações de Movimentação de Produto da ANP- SIMP-ANP.

O SIMP é o sistema institucional da ANP para o recebimento das informações de mercado de óleo combustível, incluindo os dados sobre a coleta e destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, os quais subsidiam a elaboração deste relatório (<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/paineis-dinamicos-do-abastecimento/painel-dinamico-do-mercado-brasileiro-de-lubrificantes>).

II. PERCENTUAL MÍNIMO DE COLETA

A Portaria Interministerial MMA/MME nº 475 de 2019 definiu o percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados para os anos 2020, 2021, 2022 e 2023 (Tabela 1). No ano 2023 o percentual de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado realizado no Brasil foi de 49,05% do volume de óleo lubrificante acabado comercializado no país².

² **Fonte:** SIMP/ANP, disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYTc3ODcyNjUtYTY3Yi00YWQ5LTkwMmQtMDdlZTYwYjQxNzY3IiwidCI6IjQ0OTIuNGZmLTl0YTtNGl0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzkyMyJ9&pageName=ReportSection443b4b9f7bd1048e10ed>, acessado em 29/07/2024. O Painel Dinâmico informa que os cálculos de meta de coleta utilizam os dados de outubro do ano anterior até setembro do ano em questão.

Tabela 1. Percentual Mínimo de Coleta de OLUC, 2016 a 2023.

Ano	Regiões					Brasil
	Nordeste	Norte	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
2016	33,0	32,0	36,0	42,0	38,0	38,9
2017	34,0	33,0	36,0	42,0	38,0	39,2
2018	35,0	35,0	37,0	42,0	39,0	39,7
2019	36,0	36,0	38,0	42,0	40,0	40,1
2020	37,0	37,0	38,0	45,0	42,0	42,0
2021	38,0	38,0	39,0	48,0	45,0	44,0
2022	39,0	39,0	39,0	50,0	48,0	45,5
2023	40,0	40,0	40,0	52,0	50,0	47,5

Fonte: Portaria Interministerial MME/MMA nº 100 de 08/04/2016 (para os anos 2016 a 2019) e Portaria Interministerial nº 475, de 19/12/19 (para os anos 2020 a 2023).

Para o estabelecimento do percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério de Minas e Energia atendem aos seguintes critérios especificados no art. 7º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 362, de 2005:

- I – análise do mercado de óleos lubrificantes acabados, na qual serão considerados os dados dos últimos três anos;*
- II – tendência da frota nacional quer seja rodoviária, ferroviária, naval ou aérea;*
- III – tendência do parque máquinas industriais consumidoras de óleo, inclusive agroindustriais;*
- IV – capacidade instalada de rerrefino;*
- V – avaliação do sistema de recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado;*
- VI – novas destinações do óleo lubrificante usado ou contaminado, devidamente autorizadas;*
- VII – critérios regionais; e*
- VIII – as quantidades de óleo usado ou contaminado efetivamente coletadas.*

III. INFRAESTRUTURA DA COLETA

De acordo com os dados da ANP, existem 88 empresas/instalações autorizadas a exercer a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado no Brasil, conforme apresentado no Gráfico 1. Informações mais detalhadas podem ser encontradas no Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Lubrificantes, ano 2023, que contém a relação de todos os coletores autorizados.

Existem também 15 empresas/instalações em território nacional autorizadas a exercer a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme mostrado no Gráfico 2. Apenas no estado de São Paulo existem oito unidades, no estado de Minas Gerais três, Amazonas duas unidades em operação e os estados Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro possuem uma unidade cada.

Informações mais detalhadas sobre a relação de todos os rerrefinadores autorizados pela ANP podem ser encontradas no Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Lubrificantes/municípios com coleta (<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/paineis-dinamicos-do-abastecimento/painel-dinamico-do-mercado-brasileiro-de-lubrificantes>), ano 2023.

Gráfico 1. Localização das empresas coletoras (dezembro/2023).

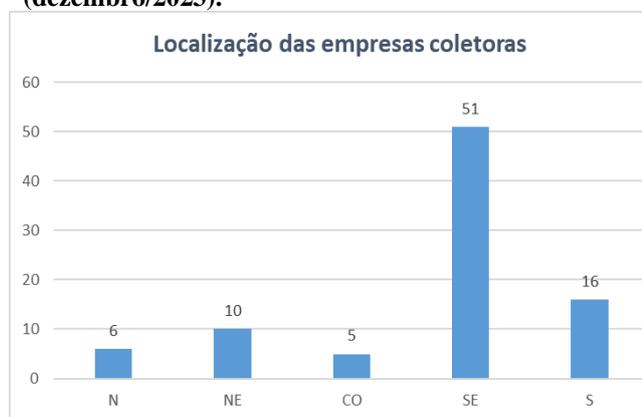
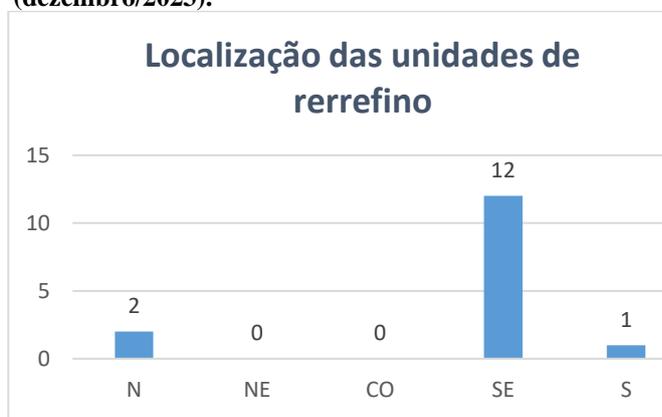


Gráfico 2: Localização das unidades de rerrefino (dezembro/2023).



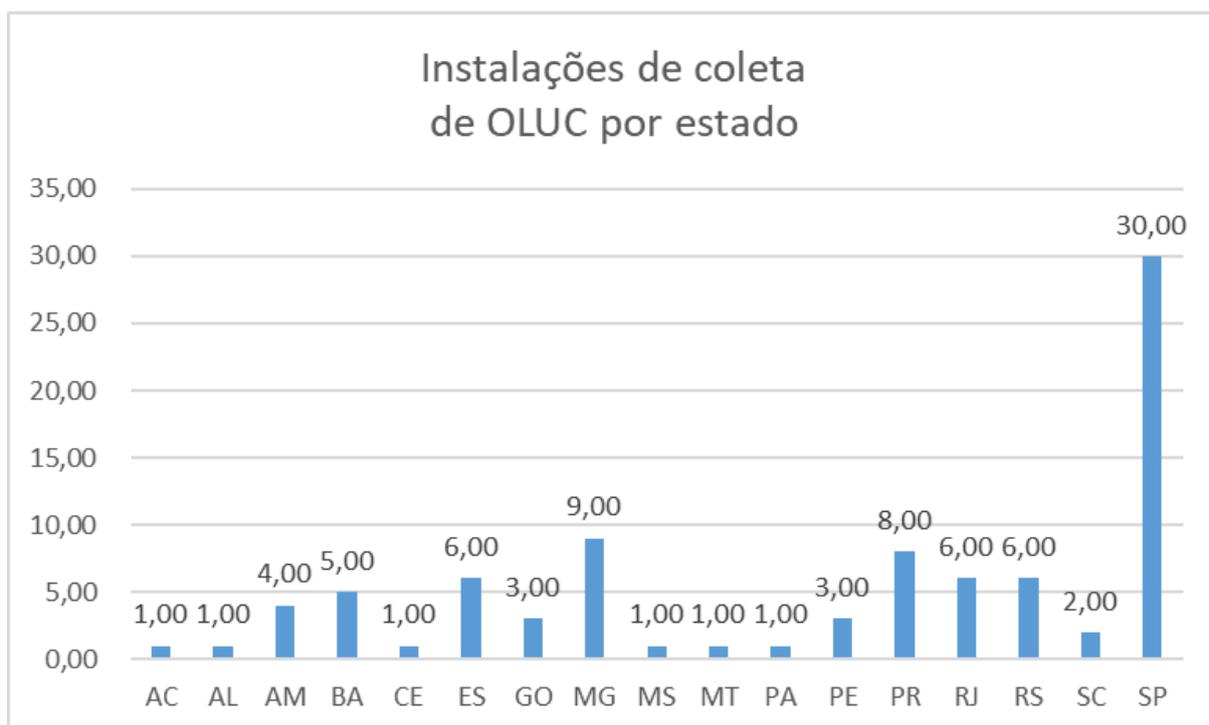
Fonte: Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Lubrificantes/municípios com coleta, [disponível em https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYTc3ODcyNjUtYTY3Yi00YWQ5LTkwMmQtMDDlZTYwYjQxNzY3IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTI0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTExNGFmY2FkYzkyMyJ9&pageName=ReportSection443b4b9f7bd1048e10ed](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYTc3ODcyNjUtYTY3Yi00YWQ5LTkwMmQtMDDlZTYwYjQxNzY3IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTI0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTExNGFmY2FkYzkyMyJ9&pageName=ReportSection443b4b9f7bd1048e10ed), acessado em 29/07/2024

IV. LOCALIZAÇÃO DE COLETA DE OLUC

A localização das instalações autorizadas de coleta de OLUC são representadas nos Gráficos 3 e 4, e são detalhadas no Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Lubrificantes/instalações autorizadas, ano 2023.

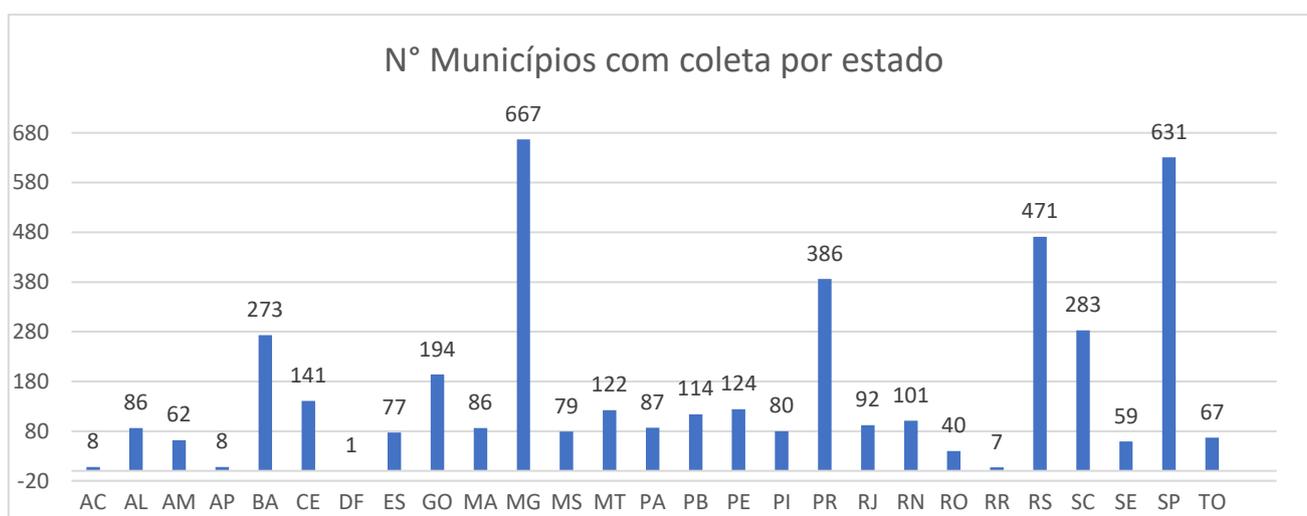
<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/paineis-dinamicos-do-abastecimento/painel-dinamico-do-mercado-brasileiro-de-lubrificantes>

Gráfico 3. Bases de coleta em dezembro de 2023



Fonte: SIMP/ANP - Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Lubrificantes, ano 2023, disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTc3ODcyNjUtYTY3Yi00YWQ5LTkwMmQtMDdlZTYwYjQxNzY3IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTl0YTtytNGI0Mi1iN2VmLTeyNGFmY2FkYzcxMyJ9&pageName=ReportSection443b4b9f7bd1048e10ed>, acessado em 29/07/2024.

Gráfico 4. Municípios com coleta em 2023.



Fonte: SIMP/ANP – Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Lubrificantes, disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTc3ODcyNjUtYTY3Yi00YWQ5LTkwMmQtMDdlZTYwYjQxNzY3IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTl0YTtytNGI0Mi1iN2VmLTeyNGFmY2FkYzcxMyJ9&pageName=ReportSection443b4b9f7bd1048e10ed>, acessado em 29/07/2024.

V. CUMPRIMENTO DAS METAS DE COLETA DE OLUC

A Tabela 2 apresenta as metas estabelecidas pela Portaria Interministerial MMA/MME nº 475, de 2019, e os volumes (em m³) de óleos lubrificantes comercializados e coletados, por região, no ano de 2023, com base no painel dinâmico da Agência Nacional do Petróleo.

Tabela 2. Metas e resultados de coleta de OLUC em 2023

Região	Base de cálculo* (m ³)	Meta Portaria (%)	Meta (m ³)	Coletado (m ³)	Coletado (%)	Coletado contratado (m ³)	Contratado (%)
Centro-Oeste	142.743,23	40,00	57.097,29	59.866,46	41,94	55.137,20	38,63
Norte	95.834,07	40,00	38.333,63	41.390,18	43,19	40.927,67	42,71
Nordeste	193.956,24	40,00	77.582,50	74.293,76	38,30	67.714,46	34,91
Sul	227.888,88	50,00	113.944,44	120.566,42	52,91	109.719,63	48,15
Sudeste	496.482,66	52,00	258.170,98	271.314,18	54,65	254.310,96	51,22
BRASIL	1.156.905,08	47,50	549.529,91	567.431,00	49,05	527.810,42	45,62

Fonte: SIMP/ANP – Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Lubrificantes, disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTc3ODcyNjUtYTY3Yi00YWQ5LTkwMmQtMDdlZTYwYjQxNzY3IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTl0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzIxMyJ9&pageName=ReportSection443b4b9f7bd1048e10ed>, acessado em 29/07/2024.

* Base de cálculo refere-se ao total de óleo comercializado já descontadas as frações dispensadas da coleta relacionadas no art. 15 da Resolução ANP nº 17, de 2009, e no art. 25 da Resolução ANP nº 18, de 2009.

Para o cálculo da meta é considerada a quantidade comercializada subtraída da quantidade dispensada de coleta dividido pelo volume contratado e destinado de forma ambientalmente adequada. A Resolução Conama nº 362/2005 explicita algumas das aplicações que podem ser dispensadas de coleta:

- pulverização agrícola;
- correntes de motosserra;
- industriais que integram o produto final e não geram resíduo;
- estampagem;
- motores dois tempos, destinados à utilização em sistemas selados que não exijam troca ou que impliquem em perda total do óleo;
- solúveis;
- fabricados à base de asfalto;
- destinados à exportação.

Conforme se percebe no balanço apresentado, o volume de OLUC coletado no país em 2023 foi um pouco menor do que o ano anterior, atingindo um pouco menos da metade (**49,05%**) do volume de óleo comercializado (base de cálculo) entre outubro de 2022 e setembro de 2023, mas, ainda assim, resultado acima do valor da meta nacional prevista na Portaria Interministerial MMA/MME nº 475, de 2019, que é de **47,50%**. Em termos regionais, ocorreram variações positivas do volume de OLUC coletado, em sua maioria, e apenas o nordeste não obteve resultados superiores às metas definidas na portaria interministerial.

A Tabela 3 apresenta a série histórica dos dados de comercialização de óleos lubrificantes e coleta de OLUC, em litros (2008-2019), e em m³ a partir do ano 2020, com o objetivo de proporcionar o acompanhamento da implementação desse importante normativo ambiental. Os valores apresentados na linha “2008-2013” apontam a média dos valores declarados naqueles anos.

Tabela 3. Série histórica OLUC comercializado versus coletado, anos (2008 – 2023).

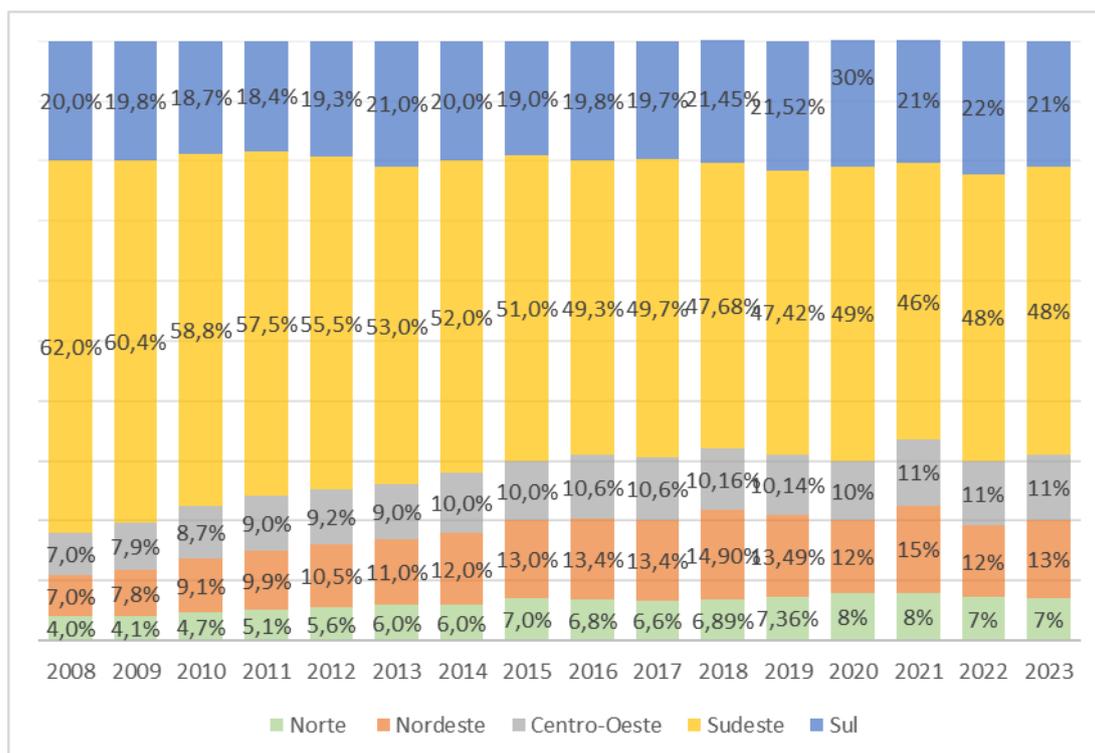
Anos	Comercializado	Coletado
Média 2008-2013	1.296.615.099 litros	477.336.741 litros
2014	1.198.256.297 litros	451.862.035 litros
2015	1.129.867.990 litros	445.811.873 litros
2016	1.040.958.016 litros	413.667.667 litros
2017	1.053.748.277 litros	431.039.661 litros
2018	1.316.367.177 litros	424.035.776 litros
2019	1.367.528.000 litros	489.419.000 litros
2020	1.342.650,38 m ³	467.872,10 m ³
2021	1.547.297,23 m ³	566.042,56m ³
2022	1.436.909,13 m ³	567.413,04 m ³
2023	1.494.709,47 m ³	567.431,00 m ³

Fonte: SIMP/ANP. Para o ano 2023, disponível em

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTc3ODcyNjUtYTY3Yi00YWQ5LTkwMmQtMDdlZTYwYjQxNzY3IiwidCI6IjQ0OTlmNGZmLTl0YTYtNGI0Mi1iN2VmLTEyNGFmY2FkYzkyMyJ9&pageName=ReportSection443b4b9f7bd1048e10ed>, acessado em 29/07/2024.

O Gráfico 5 mostra a evolução da coleta de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado por região no período compreendido do ano de 2008 ao de 2023.

Gráfico 5. Série histórica da participação de cada região na coleta de OLUC (2008 a 2023)



O Ministério do Meio Ambiente, o Ministério de Minas e Energia, o IBAMA e a ANP vêm realizando ações para aumentar o percentual efetivo de coleta do OLUC e o percentual de óleo recolhido no país vem atendendo às metas pré-estabelecidas nacionalmente na Portaria conjuntas do MMA e MME, mas todos os atores já elencados devem promover ações para o cumprimento das metas e com isto aumentar o percentual efetivo de coleta do OLUC de forma a reduzir a destinação inadequada do óleo lubrificante usado ou contaminado, o que tornará a cadeia produtiva brasileira de óleo lubrificante básico mais eficiente.

Ressalta-se a importância, por um lado, de ações de fiscalização e, por outro, de maior divulgação e conscientização das pessoas sobre o tema, de forma a reduzir o descarte inadequado e o uso ilegal de OLUC como combustível irregular e impermeabilizante, dentre outras aplicações, que trazem impactos negativos à saúde das pessoas e ao meio ambiente.

VI. CONCLUSÃO

As normas ambientais vigentes estabelecem metas crescentes para coleta e destinação final ambientalmente adequada de óleo lubrificante usado ou contaminado. No ano de 2023 as metas regionais previstas na Portaria MMA/MME 475 de 2019 de coleta e destinação ambientalmente adequada de óleo lubrificante usado ou contaminado foram atendidas em quatro das cinco regiões, assim como a meta global para o Brasil. Apenas a região nordeste teve um resultado percentual inferior à meta estabelecida.

Apesar dos resultados favoráveis, todos os atores da cadeia devem buscar manter o alto padrão de superação crescente das metas definidas na Portaria Interministerial no que diz respeito à sua destinação correta, com fiscalização efetiva envolvendo órgãos de controle ambiental federal, estadual, e, quando couber, municipal com o objetivo de que todo óleo lubrificante comercializado seja coletado e tenha uma destinação ambientalmente adequada.